

numa distância de 54,75 m até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita em ângulo obtuso e segue em linha de curva confrontando com o próprio expropriado numa distância de 85,50 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com Comércio de Escapamento Ipiranga Ltda. ou Successores, numa distância de 81,50 m até encontrar o ponto inicial A, encerrando uma área de 2.907,50 m².

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.082, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 267,35m² (duzentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela empresa para a consolidação complementar da ligação Ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Sukegoro Iwata com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1358/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 38,00m à esquerda do km 154 + 700,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 16,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 44,51m à esquerda do km 154 + 715,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 19,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 41,00m à esquerda do km 154 + 734,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 29,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 41,00m à esquerda do km 154 + 764,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 8,34m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 32,00m à esquerda do km 154 + 764,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Marília Maria Junqueira de Matos; 16,86m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 38,00m à esquerda do km 154 + 748,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 48,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.083, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S/A

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 659,24m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), e respectivas benfeito-

rias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S/A, para a consolidação complementar da ligação Ferrovia de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marília Maria Junqueira de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1358/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia da Fepasa, a saber: "O terreno começa no ponto (D) que dista 41,00m à esquerda do km 154 + 764,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 30,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 41,00m à esquerda do km 154 + 794,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 14,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 36,50m à esquerda do km 154 + 808,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 18,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 18,00m à esquerda do km 154 + 808,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 46,39m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 32,66m à esquerda do km 154 + 764,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 8,34m em reta pela cerca divisa, confrontando com Sukegoro Iwata até o ponto (D) de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.084, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XXV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 508,06m² (quinhentos e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela empresa para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marília Maria Junqueira de Matos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1358/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (H) que dista 36,50m à esquerda do km 154 + 808,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 49,02m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 21,00m à esquerda do km 154 + 854,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 6,26m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 18,00m à esquerda do km 154 + 860,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 52,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 18,00m à esquerda do km 154 + 808,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 18,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (H) de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.085, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terras situadas no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, partes dos imóveis abaixo caracterizados, constituídos de duas faixas de terras com área total de 817,87m² (oitocentos e dezessete metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), necessárias àquela companhia para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "79" — Córrego Pirajussara, localizadas entre as Ruas Particular nº 12 e Interna (Fábrica AKZO), no Jardim Ipê e entre as Ruas Miguel Varca e Albano Antonio de Camargo, na Vila Alteza, Município e Comarca da Capital. Tais faixas estão definidas nas plantas da SABESP nºs E 79-03-D 4 e E 79-03-B 1 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo SES-845/90, a saber:

I — Propriedade nº 9.028/25, constando pertencer a Francisco Pereira.

Servidão

"Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Particular nº 12, junto à linha ideal de divisa com o lote nº 62 e de coordenadas topográficas N 7 384 568,40 e E 320.008,30 obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M., segue deste ponto com rumo NE, confrontando com o lote nº 62 pertencente a João Cavalcanti de Souza e acompanhando a linha ideal de divisa por 56,00m, até o ponto "B"; deflete neste à direita e acompanhando a cerca existente, com rumo NE, por 3,00m, confrontando com arruamento interno da Fábrica AKZO, até o ponto "C"; deflete aí, à direita e confrontando com remanescente da propriedade, segue com rumo SW por 56,50m, até o ponto "D"; deflete à direita e acompanhando o alinhamento predial da Rua Particular nº 12, com a qual confronta, por 1,60m, até novamente alcançar o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando a área de 129,37m²."

II — Propriedade nº 9.028/26, constando pertencer ao Clube de Campo das Casas Pernambucanas

Servidão

"Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Miguel Varca, junto ao muro, no portão de entrada do imóvel nº 114 e de coordenadas topográficas N 7 386 596,60 e E 320 609,00, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste ponto com rumo NW e acompanhando o referido muro, vai atingir na distância de 34,50m, o ponto "B"; deflete neste à esquerda e por linha ideal de divisa segue ainda com rumo NW, por 109,60m, até o ponto "C"; deflete aí, à esquerda e segue por linha ideal de divisa e com rumo SW por 53,60m, até o ponto "D", sendo que do ponto "A" até o ponto "D", confrontou com remanescente da propriedade; deflete neste à direita e acompanhando o muro existente segue por 76,70m, até o ponto "E"; no alinhamento predial da Rua Albano Antonio de Camargo; deflete à direita e acompanhando o alinhamento acima vai alcançar a 3,50m, o ponto "F"; deflete aí, à direita, seguindo por linha ideal de divisa e com rumo SE por 77,00m, até o ponto "G"; deflete neste à esquerda e sempre por linha ideal de divisa segue com rumo NE por 52,70m, até o ponto "H"; deflete à direita e com rumo SE, segue ainda por linha ideal de divisa pela distância de 111,70m, até o ponto "I"; deflete uma vez mais à direita e com o mesmo rumo, SE, alcança por linha ideal de divisa a 35,00m, o ponto "J", sendo que do ponto "F" até este ("J"), confrontou sempre com o remanescente da propriedade; deflete finalmente à direita e acompanhando o alinhamento predial da Rua Miguel Varca, volta a alcançar na distância de 2,50m, o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando a área de 688,50m²."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.086, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis situados nos Municípios de Araçatuba e Birigüí, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, caracterizados nas 2 plantas cadastrais gerais, desenhos nºs PAT 30.983 e 30.984 que tratam os autos nº 207.345/DER/1.989, necessários à implantação e pavimentação da 2ª pista da SP 300 (Rodovia Marechal Rondon), inclusive dispositivos de entroncamento e cruzamento, trecho Araçatuba - Birigüí, entre estações 0,00 e 480 + 11,19 m, com área total de 156.910,18 m², projeto aprovado em 04/12/1989, às fls. 27 do autos nº 207.508/DER/89, a saber: